PROCESSO N.º 1346/09 PROTOCOLO N.º 10.016.143-5

PARECER CEE/CEB N.º 209/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 4863/09-GS/SEED (fls. 254), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Paranavaí, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Paraíso do Norte, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 54) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE - EFM**		
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**		
MUNICÍPIO: **PARAÍSO DO NORTE**		NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2º Sem/2009**	FORMA: **Simultânea**	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440/1452 H/A** ou **1200/1210 HORAS**		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

PROCESSO N.º 1346/09

Matriz Curricular (fls. 55) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE- EFM**		
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**		
MUNICÍPIO: **PARAÍSO DO NORTE**		NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2º Sem/2009**	FORMA: **Simultânea**	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440 H/A** ou **1200 HORAS**		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

A instituição de ensino apresentou sistema de avaliação (fls. 209/212).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosana Mulbarach de Lara	Língua Portuguesa (Fundamental e Médio)	Letras – Port/Inglês
Maria Rosemary Chiquetti Dubiella	Artes (Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Sirlene Ariosi	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Jair dos Anjos	Educação Física	Educação Física
Lizete da Silva Perecin	Matemática e Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Francisco Lopes da Silva	História	História
Reinildes Cavalcante Sordi	Geografia (Fundamental e Médio)	Geografia
* Márcia Ascêncio	Ensino Religioso e Sociologia	Pedagogia
Silvana da Silva Santos	L.E.M. - Ensino Médio	Letras – Port/Inglês
Marcelo Lopes Rosa	Filosofia	Filosofia
Leila Viviane Alebrandt	Educação Física – Ensino Médio	Educação Física
Luciana Gonçalves Damasceno	Química	Química
[1]Tânia Roberta Ferreira	Física	Matemática
Mary Ângela Bergo	Biologia	Ciências – Biologia
Francisco Lopes da Silva	História	História

* Não comprova habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 240/245).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 17);
- Corpo de Bombeiro (fls. 19/21)[2];
- acervo bibliográfico (fls. 32/48);
- laboratório e relação de materiais (fls. 48/53)
- plano de avaliação institucional (fls. 236/238);
- planta baixa (fls. 16);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 174);

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 71/09 (fls. 239) do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009.

1 Professora não comprovou habilitação específica para a disciplina de Física, apenas Histórico Escolar que cursou 272 horas em Física Geral e Experimental (fls. 162/163).

2 A Direção da instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.811.179-4, de 4 de abril de 2008.

PROCESSO N.º 1346/09

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 246) e o Parecer n.º 2567/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 251/252), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB